# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




**PODER EXECUTIVO DE SALES**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.487 de 12 de março de 2.021**

*Estabelece novas medidas de restrição atinentes ao Plano SP, de caráter temporário e emergencial, na prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual, revoga o decreto municipal n. 2.483 de 4 de março de 2.021 e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública determinado pelo decreto legislativo n. 6/2.020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos positivos de COVID-19 no Município de Sales/SP;

CONSIDERANDO a quarentena determinada pelo decreto estadual n. 64.881/2.020 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as fases de classificação dispostas no Plano SP, estatuídas pelo decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 com suas alterações posteriores, em especial o ANEXO III estabelecido pelo decreto estadual n° 65.460 de 08 de janeiro de 2021, bem como as novas diretivas em vigor desde 25 de janeiro de 2.021 para a macrorregião;

CONSIDERANDO o disposto no decreto estadual n. 65.563 de 11 de março de 2.021 que estabeleceu novas diretrizes de restrição à margem das já existentes no Plano SP, a valerem no período de 15 a 30 de março de 2.021;

CONSIDERANDO a recomendação n. 04/2021-PGJ (Aviso n. 038/2021-PGJ de 26 de janeiro de 2.021) da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecendo a necessidade de adequação da legislação municipal no sentido de cumprimento das medidas mais restritivas indicados pela legislação estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e da saúde, bem como para conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a Fase Emergencial do PLANO SP, no âmbito do Município de Sales, nos termos do decreto estadual n. 65.563 de 11 de março de 2.021.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega residencial ("delivery") ou entrega veicular ("drive-thru");

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e

prestadores de serviços não essenciais

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento.

Art. 3º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.000,00 (hum mil reais).

II – Pessoa física: R$200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1º de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 26 de março de 2.021.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2.021, bem como revoga-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.483 de 4 de março de 2.021.

Sales, 12 de março de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales